



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 025/2020**

**SÚMULA:** DENOMINA “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ” ÁREA DE TERRAS DO CONJUNTO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ADEQUANDO UMA SITUAÇÃO EXISTENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica denominada de CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ a obra pública lá existente averbada na matrícula nº 6.867, sob-registro nº AV 03/6.867 do Cartório de Imóveis de 1º Ofício do Município de Assaí, localizado no perímetro urbano do município de Assaí, no Conjunto Novo Horizonte, adequando uma situação pré-existente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DE AGOSTO DE 2020.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina a regulamentação de uma situação pré-existente há muitos anos no Município de Assaí, entretanto, por falta de averbação do nome lá existente há restrições na documentação para aprovação de projetos governamentais de ampliação, portanto, a nomenclatura averbada em cartório e faz necessário.

Explica-se, que o processo de ampliação daquele CMEI MUNICIPAL encontra-se em fase de tramitação junto ao FNDE e para tanto, recentemente além da exigência de regularidade do conjunto que antes era denominado casa da família – 1º etapa, sendo alterado para Novo Horizonte, também foi exigido do ente municipal a averbação da nomenclatura do prédio público na matrícula.

Como a situação exarada já se faz consolidada e existente, há a necessidade de aprovação da presente legislação para fins de autorizar que o município de assaí regularize, averbe a denominação a margem da matrícula imobiliária para dar seguimento ao projeto de liberação de recursos para ampliação daquele centro de educação infantil pelo Governo Federal via FNDE.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí 07 de Agosto de 2020.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal